



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 23 de abril de 2025.

CONTRATO n°	016/2025
PREGÃO n°	007/2025
PROTOCOLO SEI:	EMDEC.2024.00006428-97
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA:	36 (TRINTA E SEIS) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 259.920,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **DNA TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua Praça Menino Deus nº 76, Porto Alegre/RS – CEP 90.850-180, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 73.254.070/0001-40, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de hospedagem, instalação, configuração, consultoria, atualização, backup, manutenção, otimização, segurança, suporte e treinamento para WordPress, Sistema de Gerenciamento de Conteúdo (Content Management System – CMS) do Portal Web e da Extranet da EMDEC, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 259.920,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, até o terceiro dia útil após o final do período de apuração, um relatório que contenha:

- 4.1.1. A descrição dos serviços executados no período;
- 4.1.2. A relação dos chamados referentes à Tabela 3.3 - ANS, separados por nível de criticidade, com data e horário de abertura e data e horário da solução.
- 4.2. A CONTRATANTE terá 3 (três) dias úteis para avaliar o relatório e aprová-lo ou solicitar correções.
- 4.3. A partir da resposta da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para emitir a documentação de cobrança (Nota Fiscal) ou enviar nova versão do relatório.
- 4.4. A devolução de documentação não aprovada pela CONTRATANTE não será motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de honrar compromissos.
- 4.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite da Nota Fiscal ou fatura, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 4.6. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.7. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
 - b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
 - c) Protocolo SEI nº **EMDEC.2024.00006428-97**;
 - d) Contrato nº **016/2025**;
 - e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
 - f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).
- A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**
- Não será aceito boleto bancário.**
- 4.8. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.10. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.11. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.12. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Conforme item 03 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.
- 6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 03 do Anexo I – Termo de Referência;
- 6.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não sobrepõe o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

- m)** o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q)** descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c)** judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a)** devolução de garantia (quando houver);
- b)** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c)** pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b)** execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c)** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Ricardo Ferraro Geciauskas

Diretor Administrativo e Financeiro - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente - EMDEC S/A

Adriano José Burgos Santos

DNA Tecnologia LTDA

TESTEMUNHAS:

Flavia A. O. Ribeiro
Assistente Administrativo

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de hospedagem, instalação, configuração, consultoria, atualização, backup, manutenção, otimização, segurança, suporte e treinamento para WordPress, Sistema de Gerenciamento de Conteúdo (*Content Management System* – CMS) do Portal Web e da Extranet da Emdec.

1.1.1. A instalação e configuração compreendem o WordPress e todos os plugins necessários à solução.

1.1.2. A consultoria compreende orientações para customizações e implementação de recursos e verificações de usabilidade.

1.1.3. A atualização compreende o WordPress, plugins e o tema utilizado.

1.1.4. Os backups compreendem cópias de segurança automáticas para manter a integridade do Portal Web e da Extranet.

1.1.5. A manutenção compreende ações preventivas, evolutivas e corretivas em emergências como o Portal Web indisponível, inoperante ou com a navegabilidade comprometida. Também envolve a correção de bugs e problemas que impactem no acesso, na edição ou publicação de conteúdos.

1.1.6. A otimização compreende performance e SEO (*Search Engine Optimization* – otimização para mecanismos de busca).

1.1.7. A segurança compreende monitoramento e proteção contra ciberataques, garantindo segurança, estabilidade e bom funcionamento.

1.1.8. O suporte compreende as ações de Tecnologia da Informação (TI) necessárias à execução dos subitens anteriores.

1.1.9. O treinamento compreende a capacitação de pessoal da CONTRATANTE para a utilização do WordPress.

1.2. Os conteúdos do site (textos, imagens) serão todos criados pela CONTRATANTE.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO CMS

2.1.1. O sistema de gerenciamento de conteúdo deverá ser compatível com dispositivos móveis com versões atuais do Android ou iOS e computadores que utilizem Windows 10 ou superior.

2.1.2. O Portal Web e a Extranet deverão ser compatíveis com dispositivos móveis com versões atuais do Android ou iOS e computadores que utilizem Windows, macOS ou Linux, utilizando navegadores de ampla distribuição em versões atualizadas.

2.1.3. Será instalado como construtor de site um plugin que permita total controle do usuário sobre layout e estilo e personalização avançada, com ampla oferta de modelos de páginas e widgets e integração opcional de Inteligência Artificial (IA) nos processos de criação.

2.1.4. O Portal Web e a Extranet respeitarão o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico do Governo Federal (eMAG), que considera as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) e os requisitos da ABNT NBR 17060 de acessibilidade em aplicativos de dispositivos móveis.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA HOSPEDAGEM

2.2.1. A infraestrutura de tecnologia da informação, que inclui servidores, sistemas e dados, será tratada como ambiente tecnológico, devendo ser hospedado pela CONTRATADA segundo os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, contemplando as exigências mínimas de alta disponibilidade, backup, recuperação de desastres, redundância e tolerância a falhas.

2.2.2. A alocação do ambiente tecnológico pela CONTRATADA deverá atender a normas de segurança e qualidade, sendo obrigatória a certificação ISO/IEC 27001 ou norma equivalente ABNT NBR.

2.2.3. A solução deverá contemplar cópias de segurança (backup) da base de dados e da estrutura da aplicação, de modo que possam ser restauradas sob demanda da CONTRATANTE em ambiente de produção ou homologação, conforme os seguintes critérios:

2.2.3.1. Base de dados:

Tipo de backup	Intervalo máximo	Retenção mínima
Diário (dias úteis)	8 horas	30 dias
Diário (demais dias)	24 horas	30 dias
Mensal	30 dias	1 ano
Anual	1 ano	Vigência do contrato

2.2.3.2. Estrutura da aplicação:

Tipo de backup	Intervalo máximo	Retenção mínima
Diário (dias úteis)	24 horas	30 dias
Mensal	30 dias	1 ano
Anual	1 ano	Vigência do contrato

2.2.4. A instalação do ambiente tecnológico consiste na preparação e ativação da estrutura tecnológica, de licenças e todos os itens necessários à execução integral da solução.

2.2.5. O ambiente tecnológico deverá estar disponível em tempo integral para a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA garantir que a disponibilidade e o desempenho sejam adequados, segundo as regras de qualidade deste termo.

2.2.6. O ambiente tecnológico deverá garantir acesso restrito de pessoal técnico autorizado pela CONTRATADA, para fins únicos de suporte e manutenção, sendo vedado acessar dados exclusivos da CONTRATANTE.

2.2.7. O pessoal técnico da CONTRATANTE terá acesso tanto ao ambiente tecnológico quanto a dados dispostos em arquivos ou bancos de dados, a depender do nível de acesso do usuário.

2.2.7.1. O acesso de pessoal autorizado pela CONTRATANTE se dará por combinação de usuário e senha, administrada pela própria.

2.2.8. O ambiente tecnológico deverá ser disponibilizado pela internet, por meio de conexão segura. Qualquer software adicional necessário ao funcionamento no ambiente tecnológico da CONTRATANTE deverá ser fornecido sem custo adicional.

2.2.9. O acesso ao ambiente tecnológico pela CONTRATANTE deverá ser possível utilizando computadores com Windows 10 ou superior, macOS 10 ou superior e com dispositivos móveis que tenham versões atuais do Android ou iOS. Tanto para computadores quanto para dispositivos móveis, a CONTRATANTE disponibilizará link de internet banda larga.

2.2.10. A hospedagem deverá fornecer IP fixo válido e exclusivo, que poderá ser configurado via DNS para responder pelo domínio principal de internet e por subdomínios definidos pela CONTRATANTE.

2.2.10.1. O registro do domínio será de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.2.10.2. O IP disponibilizado à CONTRATANTE deverá ser monitorado e protegido, de forma a impedir que entre em listas de restrição que possam comprometer o acesso.

2.2.11. O serviço de hospedagem deverá suportar toda a estrutura tecnológica necessária ao funcionamento do CMS, do Portal Web e da Extranet e estar disponível no regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana).

2.2.11.1. A CONTRATADA deverá monitorar a estrutura da hospedagem, de forma a identificar tentativas de ataque de qualquer natureza, e se comprometer a manter todos os componentes de software e hardware envolvidos devidamente atualizados, de acordo com as recomendações dos fabricantes e desenvolvedores, garantindo o bom funcionamento dos serviços prestados.

2.2.11.2. Deverão ser implementadas medidas de segurança que protejam o serviço de hospedagem e todo o conteúdo contra ataques cibernéticos, incluindo ataque de negação de serviço, injeção de código malicioso, invasão e quaisquer tipos que possam comprometer a estabilidade, disponibilidade e o desempenho.

2.2.12. A hospedagem deverá contar com no mínimo 150 GB (cento e cinquenta gigabytes) para armazenamento de dados relativos às publicações, além do espaço necessário ao funcionamento do CMS.

2.2.13. CMS, Portal Web e Extranet deverão estar disponíveis por link de banda larga simétrico de no mínimo 100 Mbps (cem megabits por segundo).

2.2.14. Os recursos de tecnologia da informação deverão ser dimensionados de forma a garantir acesso robusto, rápido e fluido a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive nos picos de acesso.

2.2.15. Serão consideradas para o dimensionamento inicial da hospedagem as seguintes estatísticas de acesso, que poderão ser acrescidas em até 50%, sem cobrança adicional à CONTRATANTE:

2.2.15.1. Média de acessos por minuto: 9

2.2.15.2. Pico de acessos por minuto: 150

2.2.15.3. Média de acessos por hora: 375

2.2.15.4. Pico de acessos por hora: 1.500

2.2.15.5. Média de acessos por dia: 9.000

2.2.15.6. Pico de acessos por dia: 13.000

2.2.15.7. Média de acessos por mês: 220.000

2.2.15.8. Pico de acessos por mês: 250.000

2.2.16. Tanto o CMS quanto os conteúdos do Portal Web e da Extranet deverão ser acessados exclusivamente por conexões seguras e criptografadas, utilizando o protocolo https.

2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO TREINAMENTO DE PESSOAL

2.3.1. O treinamento de pessoal consiste na capacitação de funcionários das áreas de Comunicação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE para a utilização do WordPress.

2.3.2. Os treinamentos deverão ser realizados remotamente, em períodos contínuos de até quatro horas, em horário comercial.

2.3.3. A CONTRATADA indicará a estrutura de comunicação necessária para a aplicação dos treinamentos, disponibilizada na medida do possível pela CONTRATANTE, sendo admissíveis adaptações que não comprometam a capacitação.

2.3.4. A elaboração do treinamento será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os custos de seu pessoal.

2.3.5. A metodologia será definida pela CONTRATADA, sendo imprescindível um ambiente de teste idêntico ao de produção, com o objetivo de simular a utilização do WordPress e garantir a aplicação prática dos conceitos expostos.

2.3.6. Todo o treinamento e eventual material de apoio deverão ser apresentados em língua portuguesa.

2.3.7. A CONTRATADA realizará o treinamento no prazo da Tabela 3.2 – Cronograma de atividades e deverá repeti-lo anualmente, com o objetivo de manter atualizados os conhecimentos da CONTRATANTE em WordPress.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1. A prestação dos serviços terá início em até 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Município.

3.1.2. As atividades poderão ser realizadas remotamente, nos termos desta contratação.

3.1.3. Se houver necessidade de atividades presenciais, deverão ser realizadas na sede da Emdec, na Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028, Vila Industrial, Campinas-SP, às segundas, terças, quartas, quintas ou sextas-feiras, entre 8h e 17h ou em horário alternativo, a ser combinado entre as partes, exceto feriados e pontes de feriados.

3.1.4. A CONTRATADA arcará com os recursos necessários à execução dos serviços, como mão de obra especializada, supervisão técnica, equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais, bem como as despesas relativas a transporte, hospedagem, taxas, seguros, encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e todas de seu ramo de atividade.

3.1.4.1. É sempre preferível a instalação de plugins gratuitos, salvo justificativa técnica para investir em licenças, pela perspectiva da eficiência, qualidade e segurança. Se indispensável, a licença ficará a cargo da CONTRATADA, sendo um dos componentes do valor mensal do contrato, considerando também os valores das renovações anuais.

3.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com este termo, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA.

3.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.1.7. A CONTRATADA deverá designar consultor para suporte técnico referente à utilização do WordPress pela CONTRATANTE, sendo também responsável por atualizações, backups, manutenções, otimizações e rotinas de segurança.

3.1.8. Os acionamentos por meio de aplicativo de mensagens (chat) poderão ser feitos pela CONTRATANTE a qualquer tempo no horário comercial, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, exceto feriados e pontes de feriados. A CONTRATADA deverá estar disponível, para tanto, pelo aplicativo Microsoft Teams. Se for alterada esta opção, a CONTRATANTE informará antecipadamente.

3.1.8.1. A CONTRATANTE se compromete a acionar a CONTRATADA exclusivamente em horário comercial, excetuadas as situações de criticidade urgente ou alta previstas no item 3.2 – Acordo de Nível de Serviço (ANS). Nestes casos, a CONTRATADA deverá garantir contato telefônico ou pelo aplicativo WhatsApp. Se forem alteradas estas opções, a CONTRATANTE informará antecipadamente.

3.1.8.2. Fora as situações previstas no item 3.2 – Acordo de Nível de Serviço (ANS), os acionamentos pela CONTRATANTE serão predominantemente para efeito de consultoria, devendo a CONTRATADA orientar sobre o WordPress, instalar e configurar recursos.

3.1.9. Eventuais videochamadas solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, também pelo Microsoft Teams, deverão ser agendadas e realizadas em até 8 (oito) horas úteis, no primeiro mês de contrato; em até 16 (dezesesseis) horas úteis, no segundo e terceiro meses de contrato; e em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, nos meses seguintes, respeitando os limites mensais de horas da Tabela 3.1 – Videochamadas. Cada videochamada terá no máximo 1 (uma) hora de duração.

Tabela 3.1 – Videochamadas	
Período	Horas máximas
Primeiro mês de contrato	16 horas/mês
Segundo e terceiro meses de contrato	8 horas/mês
Demais meses de contrato	4 horas/mês

3.1.9.1. As horas não utilizadas não serão acumuladas para os meses seguintes.

3.1.9.2. Nas situações previstas no item 3.2 – Acordo de Nível de Serviço (ANS), a videochamada, se necessária, não ficará sujeita a agendamento e a horas máximas.

3.1.10. A CONTRATADA deverá prover sistema de chamados, em que ficarão registradas todas as conversas com a CONTRATANTE pelo Microsoft Teams, WhatsApp ou outro canal, constando os respectivos protocolos abertos, data de abertura, descrição da solicitação, status, descrição da solução e data de fechamento.

3.1.10.1. A CONTRATADA poderá optar por realizar chats e videochamadas no próprio sistema de abertura de chamados, caso possua estes recursos.

3.1.11. Os serviços descritos neste contrato deverão ser executados segundo o seguinte cronograma:

Tabela 3.2 – Cronograma de atividades	
Descrição	Conclusão*
Instalação e configuração do WordPress	7 dias
Treinamento de pessoal	30 dias
Hospedagem, consultoria, atualização, backup, manutenção, otimização, segurança e suporte	36 meses (ao longo do contrato)
* Em dias corridos, a partir da publicação do contrato	

3.1.12. Os serviços deste contrato serão prestados em plano mensal de valor fixo.

3.2. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

3.2.1. O suporte oferecido pela CONTRATADA para as solicitações de criticidade Urgente detalhadas na Tabela 3.3 - ANS deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento em caráter emergencial.

3.2.2. O prazo para a solução do chamado terá início a partir do relato do problema à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

3.2.3. As soluções deverão observar os prazos e índices de efetividade descritos abaixo, de acordo com os diferentes níveis de criticidade:

Tabela 3.3 - ANS			
Criticidade	Crítérios de definição de disfuncionalidade	Prazo para solução	Efetividade mínima (%)
Urgente	Portal Web indisponível, inoperante ou com a navegabilidade comprometida.	Em até 4 (quatro) horas corridas	90
Alta	WordPress indisponível, inoperante	Em até 4 (quatro) horas	90

	ou com a navegabilidade comprometida.	úteis	
Média	Extranet indisponível, inoperante ou com a navegabilidade comprometida.	Em até 16 (dezesesseis) horas úteis	90
	Problemas que impactem diretamente na edição, publicação ou no acesso a conteúdos do Portal Web ou da Extranet, exigindo retrabalho para executar as ações, apesar de não as inviabilizar.		
Baixa	Problemas que impactem diretamente na edição, publicação ou no acesso a conteúdos do Portal Web ou da Extranet, sem exigir retrabalho para executar as ações, mas necessitando ajustes e otimização.	Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis	90

3.2.4. A efetividade mínima será calculada separadamente nos diferentes níveis de criticidade, dividindo o total de chamados solucionados no prazo pelo total de chamados registrados.

3.2.4.1. Se não houver chamados, a efetividade será considerada de 100% no nível de criticidade em questão, para efeito de pagamento.

3.2.5. Quando uma solicitação não for resolvida no prazo máximo do ANS, a CONTRATADA continuará obrigada a empregar os recursos necessários para solucioná-la, sem ônus adicional à CONTRATANTE e independentemente da aplicação de sanções contratuais.

3.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer solução tecnológica de sua preferência, sem ônus adicional, caso seja necessário o acesso remoto a máquinas da CONTRATANTE para identificar e resolver problemas.

3.2.6.1. Na impossibilidade de acesso remoto à rede da Emdec, o atendimento deverá ser presencial, em data e horário previamente acordados.

3.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.3.1. A CONTRATANTE deverá nomear os funcionários responsáveis por interagir com o consultor e acompanhar a execução das atividades, estando disponíveis no horário comercial, com as seguintes atribuições:

3.3.1.1. Assegurar que as determinações da CONTRATANTE sejam cumpridas pela CONTRATADA;

3.3.1.2. Fiscalizar os serviços da CONTRATADA, apontando eventuais falhas e ocorrências que exijam medidas;

3.3.1.3. Fornecer informações e avaliações à CONTRATADA.

3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.4.1. Executar plenamente os serviços especificados neste termo, designando profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos adequados, segundo as normas em vigor.

3.4.2. Responsabilizar-se pelas próprias obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

3.4.3. Informar à CONTRATANTE a relação nominal de empregados que comparecerão à Emdec para realizar trabalhos, se necessários.

3.4.4. Instruir os representantes quanto à necessidade de acatar as normas internas da Emdec, inclusive o Código de Conduta e Integridade, disponível em www.emdec.com.br, no caminho Emdec/Governança Corporativa.

3.4.5. Relatar formal e tempestivamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na realização dos serviços.

3.4.6. Não permitir qualquer trabalho de menores de 16 anos – exceto na condição de aprendizes, sendo maiores de 14 anos – e o trabalho de menores de 18 anos em labor perigoso, noturno ou insalubre.

3.4.7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.4.8. Guardar sigilo sobre as informações obtidas, conforme o item 7 - Compromisso com a segurança da informação.

3.4.9. Conhecer e praticar as normas ambientais, resoluções, os decretos e as leis federais, estaduais e municipais inerentes ao objeto.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Município, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, até o terceiro dia útil após o final do período de apuração, um relatório que contenha:

5.1.1. A descrição dos serviços executados no período;

5.1.2. A relação dos chamados referentes à Tabela 3.3 - ANS, separados por nível de criticidade, com data e horário de abertura e data e horário da solução.

5.2. A CONTRATANTE terá 3 (três) dias úteis para avaliar o relatório e aprová-lo ou solicitar correções.

5.3. A partir da resposta da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para emitir a documentação de cobrança (Nota Fiscal) ou enviar nova versão do relatório.

5.4. A devolução de documentação não aprovada pela CONTRATANTE não será motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de honrar compromissos.

5.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite da Nota Fiscal ou fatura, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6. DESCONTOS

6.1. Caso os índices de efetividade do item 3.2 – Acordo de Nível de Serviço não sejam atingidos no período de apuração, a Emdec poderá aplicar os seguintes descontos no pagamento do mês:

6.1.1. Desconto de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de descumprimento do índice de efetividade para chamados de criticidade baixa;

6.1.2. Desconto de até 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de descumprimento do índice de efetividade para chamados de criticidade média;

6.1.3. Desconto de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de descumprimento do índice de efetividade para chamados de criticidade alta;

6.1.4. Desconto de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de descumprimento do índice de efetividade para chamados de criticidade urgente.

6.2. Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, os limites de desconto serão dobrados.

6.3. Em qualquer situação, o limite total de descontos será equivalente ao faturamento do período apurado.

6.4. A aplicação dos descontos dos subitens 6.1.1 a 6.1.4 não impede que a CONTRATANTE tome outras medidas previstas em lei, tanto por descumprimento do ANS quanto das demais cláusulas do contrato.

6.5. A CONTRATADA será eximida de descontos e outras medidas previstas em lei caso comprove que a disfuncionalidade ou descumprimento fugiu à sua esfera de atuação, não havendo solução possível no prazo previsto.

7. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1. A CONTRATADA se compromete a não divulgar sem autorização informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso na prestação dos serviços.

7.1.1. Consideram-se confidenciais quaisquer informações proprietárias e/ou sigilosas da Emdec reveladas antes ou depois da assinatura deste contrato, como bens de informação, topologias de rede, usuários, senhas e o que se refere a pessoal, processos, planos, operações, propriedades, produtos e serviços.

7.2. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade da informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até ser autorizada por escrito pela CONTRATANTE a tratá-la diferentemente. De maneira alguma se interpretará o silêncio da Emdec como liberação do compromisso com o sigilo da informação.

7.3. Excluem-se das disposições do presente item as informações que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de revelação pela CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos inerentes à prestação dos serviços deste contrato.

7.5. A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados os diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos na prestação dos serviços, incluindo consultores e assessores – a observância do presente termo, adotando todas as medidas e precauções necessárias.

7.6. Caso a CONTRATADA seja obrigada a revelar quaisquer informações em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, de forma a permitir que esta opte por interpor medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir com a referida revelação, também por escrito.

7.7. A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como de seus representantes, independentemente da existência de dolo.

7.8. O descumprimento ou a violação do sigilo acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal aos que comprovadamente estiverem envolvidos.

7.9. A CONTRATADA deverá atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e alterações aplicáveis.

7.10. A legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, em consonância com o Artigo 11 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que “Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A disputante deverá apresentar atestado de qualificação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto em características, quantidades e prazos, considerando 50% a 60% da execução pretendida, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

8.2. O atestado de qualificação técnica deverá conter:

- Razão social, CNPJ, endereço da instituição emitente, nome e assinatura do responsável;

- Razão social, CNPJ e endereço da disputante;

- Descrição dos serviços, com data de início e término, prestados por no mínimo um semestre, já concluídos ou ainda em curso;

- Endereço eletrônico do Portal Web desenvolvido;

- Manifestação de aprovação pela instituição emitente;

- Data da emissão.

8.3. As parcelas de maior relevância na prestação dos serviços são o suporte e a manutenção em WordPress.

9. TÉRMINO DO CONTRATO

9.1. Haverá um período de transição contratual em que a CONTRATADA deverá realizar a transferência de dados das soluções, sem prejudicar sua utilização.

9.1.1. O período de transição poderá ocorrer a qualquer momento na vigência do contrato, sendo informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

9.2. Os dados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA segundo estes critérios:

9.2.1. Disponibilização de cópias completas em espaço virtual criptografado, de acesso restrito e protegido por senha. As instruções de acesso deverão ser enviadas para e-mail indicado pela CONTRATANTE;

9.2.2. Fornecimento à CONTRATANTE dos arquivos compactados e protegidos por senha, entregues por meio físico ou e-mail distinto do mencionado no subitem 9.2.1;

9.2.3. Acesso aos arquivos sem a necessidade de software de licença proprietária;

9.2.4. Entrega, juntamente com os arquivos, de dicionários de dados, esquemas técnicos de indexação, instruções, leiautes, manuais e quaisquer outras informações técnicas necessárias ao entendimento e à correta leitura dos dados exportados;

9.2.5. Espaço virtual e mídias físicas fornecidos pela CONTRATADA, sem custo adicional à CONTRATANTE;

9.2.6. Possível solicitação de atualização de dados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA substituir no mesmo espaço virtual já disponível;

9.2.7. Atualizações em até 5 (cinco) dias úteis pela CONTRATADA após cada pedido da CONTRATANTE na fase de transição.

9.3. Independentemente da ocorrência do pedido de disponibilização dos dados na transição, a CONTRATADA deverá entregar duas cópias completas gravadas em mídias físicas, utilizando HDs portáteis com conexão USB 3.0 ou superior. Os arquivos deverão ser entregues na sede da Emdec em até 10 (dez) dias corridos após o final do contrato.

9.4. Na exportação ao final do contrato, a CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para avaliar a qualidade das cópias dos dados e, caso necessário, solicitar nova remessa com os ajustes necessários, devendo a CONTRATADA enviar em até 3 (três) dias úteis a atualização solicitada, sendo possível utilizar as mesmas mídias físicas, desde que as retire na sede da Emdec.

9.5. Após o aceite da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder em até 3 (três) dias úteis à completa eliminação dos dados e arquivos relativos ao contrato, de forma a não serem mais acessíveis.

10. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A proposta de preço referente aos serviços deste contrato deverá ser preenchida conforme o Anexo II – Proposta de preço (modelo referencial).

10.2. Os valores ofertados deverão contemplar despesas como encargos, hospedagens, impostos, refeições e viagens, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 007/2025

PROTOCOLO SEI: EMDEC.2024.00006428-97

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: DNA Tecnologia Ltda.

Endereço: Rua Praça Menino Deus, nº 76, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS

Telefone: : (51) 3231.7002

e-mail: dna@dna.com.br

CNPJ nº: 73.254.070/0001-40

Banco: Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Conta Corrente: 20.0336680-9

Agência: 0050

Cidade: Porto Alegre/RS

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

ITEM	OBJETO	Unid	Valor Mensal R\$	Valor Total (36 meses)
1	Prestação de serviços de hospedagem, instalação, configuração, consultoria,atualização, backup, manutenção, otimização, segurança, suporte etreinamento para WordPress, Sistema de Gerenciamento de Conteúdo(Content Management System – CMS) do Portal Web e da Extranet da Emdec.	Serviço	R\$7.220,00	R\$259.920,00
Valor Total: Duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais. R\$259.920,00				

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando anatureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.

b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidadesindicadas no item 12.21 do Edital:

DNA net – Inteligência na Web

Praça Menino Deus, 76 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – Brasil – Fone: 51 - 3231.7002 - www.dna.com.br

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Data: 20/03/2025

Assinatura:



ADRIANO JOSE BURGOS
SANTOS:56687648004
48004

Assinado de forma digital
por ADRIANO JOSE
BURGOS
SANTOS:56687648004
Dados: 2025.03.20
10:45:33 -03'00'

Nome: Adriano José Burgos Santos

RG: 1031861139 SSP/RS

CPF: 566.876.480-04

DNAnet – Inteligência na Web

Praça Menino Deus, 76 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – Brasil – Fone: 51 - 3231.7002 - www.dna.com.br



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO**, **Assistente Administrativo Júnior**, em 24/04/2025, às 11:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA**, **Assistente Administrativo Pleno**, em 24/04/2025, às 11:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 25/04/2025, às 17:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, **Diretor(a) Presidente**, em 28/04/2025, às 16:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14523638** e o código CRC **064D4E67**.
